



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1. ^a série	90\$
A 2. ^a série	80\$
A 3. ^a série	80\$
Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 240\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^º e 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.^º 10:12, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.^º 23:818 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia e Hospital de S. Marcos, de Braga.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.^º 23:819 — Cria mais um lugar de assistente no 1.^º grupo do Instituto Comercial do Pôrto e extingue um de preparador.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.^º 23:818

Usando da faculdade conferida pelos n.^ºs 3.^º e 4.^º do artigo 108.^º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.^º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia e Hospital de S. Marcos, de Braga, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 chefe de secretaria	7.260\$00
1 primeiro amanuense	5.520\$00
1 segundo amanuense	3.319\$08
1 tesoureiro e fiscal do Hospital (a)	3.420\$00
1 adjunto do fiscal	358\$00
1 director clínico	100\$00
7 clínicos directores de enfermarias, incluindo o director clínico, a 200\$	1.400\$00
2 clínicos do banco, a 200\$	400\$00
6 clínicos substitutos (b)	
2 directores de clínicas especiais, a 200\$ (c)	400\$00
2 clínicos adjuntos de clínicas especiais (c)	
1 director do laboratório de análises (d)	200\$00
1 director da farmácia	9.600\$00
1 ajudante da farmácia	3.600\$00
1 praticante da farmácia	600\$00
6 enfermeiros, a 720\$	4.320\$00
9 enfermeiras, a 660\$	5.940\$00
8 ajudantes de enfermeiro, a 432\$	3.456\$00
14 ajudantes de enfermaria, a 396\$	5.544\$00
1 parteira	60\$00

2 empregados de limpeza, a 480\$	960\$00
2 empregadas de limpeza, a 432\$	864\$00
1 cozinheiro	1.440\$00
1 cozinheiro ajudante	1.200\$00
2 moços de cozinha, a 360\$	720\$00
1 costureira	549\$00
2 ajudantes de costureira, a 351\$	702\$00
1 barbeiro e cabeleireiro	189\$00
2 porteiros, a 480\$	960\$00
1 capelão da igreja da Misericórdia	600\$00
1 capelão do Hospital	4.800\$00
1 guarda da igreja do Hospital e contínuo da secretaria	1.200\$00
1 guarda da igreja da Misericórdia e sala das sessões	1.800\$00
1 lavandeira e engomadeira da roupa das igrejas	200\$00
4 lavandeiras de roupa, a 432\$	1.728\$00
1 encarregada da vigilância das lavadeiras e roupa	365\$00
2 jornaleiros, a 912\$	1.824\$00
1 caiador	1.460\$00
1 carpinteiro	1.095\$00
1 duchista do balneário e empregado do motor	2.555\$00
1 duchista do balneário	460\$00

(a) Tem mais 1 por cento da receita cobrada, excluindo a proveniente de subsídios, empréstimos, heranças ou legados.

(b) Só tem direito a remuneração quando esta deixe de ser abandonada a efectivos que substituírem.

(c) Tem mais 25 por cento da receita líquida dos serviços a seu cargo.

(d) Tem mais 50 por cento da receita líquida do laboratório.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Maio de 1934.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Decreto-lei n.^º 23:819

Tendo em consideração a exposição feita pelo conselho escolar do Instituto Comercial do Pôrto no que se refere à absoluta necessidade de criar mais um lugar de assistente no 1.^º grupo, visto os cursos das cadeiras desse grupo serem de tal modo numerosos que obrigam a fazer vários desdobramentos;